



**CONVÊNIO N° 006/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA
DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS –
FAPESPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ – UFPA.**

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada CONCEDENTE, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 4059742 SSP/PA e do CPF nº 066.166.902-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905 – Bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, Belém/PA, ora respondendo, até ulterior deliberação, pela Presidência da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, a contar de 1º de janeiro de 2019, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n. 33790, de 25/01/2019, ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n. 3.191, de 02/07/1957, inscrita no CNPJ/MF n. 34.621.748/0001-23, com endereço à Rua Augusto Corrêa, n. 01, Bairro: Guamá. CEP: 66.075-110, Belém/PA, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, psicólogo, portador da CI nº 1544266 - SSP/PA e do CPF/MF nº 153.515.992-87, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, 534, Bairro: Nazaré CEP: 66.035.065, Belém/PA, nomeado por Decreto de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016 e reconduzido através de Decreto de 13 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Convênio de PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 8.426/2016) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, cuja finalidade é o fortalecimento dos programas e cursos de graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única: Para a implementação do objeto deste Convênio, a FAPESPA concederá 01 (uma) quota



composta por 245 (duzentas e quarenta e cinco) bolsas de Iniciação Científica, no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) cada, pelo período de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pelo CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

Subcláusula Única. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do apoio é fixado em **R\$ 1.176.000,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil reais)** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira: Os recursos financeiros destinados a apoiar este Convênio são oriundos da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Subcláusula Terceira: As despesas previstas neste Convênio correrão, por conta da FAPESPA, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Fonte: 0101

Natureza de Despesas: 332041

R\$ 1.176.000,00 – Parcela Única

Subcláusula Quarta: O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE, devendo ser solicitado observando-se as normas constantes na Portaria nº 101/2020 – GABINETE, de 01 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34248, de 09/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à CONVENENTE, em 01 (uma) parcela, de acordo com o especificado no Cronograma de



Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

- I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- II - estar regular com o FGTS – CRF;
- III - não possuir débitos trabalhistas;
- IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
- V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA; e
- VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda: Os Convênios firmados com instituições Federais poderão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta única da união, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e em conformidade com a Resolução nº 18.840/2016 do TCE/PA.

Subcláusula Terceira: As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÉNIO

O prazo de execução e vigência deste Convênio será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações das Partícipes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) transferir à CONVENENTE o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;



- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na legislação vigente;
- e) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II – DA CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE;
- b) aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio do UEPA, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- c) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- d) responsabilizar-se pela perfeita aplicação do apoio concedido, de acordo com sua finalidade;
- e) aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:
 - i. não for executado o objeto pactuado;
 - ii. não forem apresentadas, nos prazo exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
 - iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- i) sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada;
- j) divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de video institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes aos projetos vinculados à quota de bolsas, objeto deste Convênio;
- k) toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;



I) fornecer à Fapespa, através do e-mail: dicet@fapespa.pa.gov.br, lista contendo relação dos bolsistas contratados, com as seguintes informações: nome completo, área do conhecimento, número de telefone com DDD e e-mail.

m) os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc* em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.

Subcláusula Primeira: O descumprimento das obrigações previstas nesse Convênio sujeita a CONVENENTE às penalidades previstas na legislação vigente;

Subcláusula Segunda: A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da CONVENENTE será de natureza não financeira e importa na quantia total de R\$ 223.520,00 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), que se dará por meio de vencimentos e vantagens dos servidores envolvidos na execução e acompanhamento das atividades do Projeto, da qual a UFPA assegura sua disponibilidade durante a vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável;

Subcláusula Segunda. É vedado à CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- VIII. realizar despesas com publicidade;
- IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X. transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
- II. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio.
- III. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
- IV. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.
- V. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas – COBOL/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.
- VI. A CONVENENTE outorga poderes à servidora Maria Iracilda da Cunha Sampaio, CPF nº. 055.350.772-91, RG nº. 1702350 SSP/PA e matrícula nº. 326353, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio;
- VII. A Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira: As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pela CONVENENTE à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Subcláusula Segunda: As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância do Manual de Prestação de Contas da Fapespa, disponível em: www.fapespa.pa.gov.br e à legislação em vigor. Se, durante a análise da prestação de contas, a Concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;

Subcláusula Terceira. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

Subcláusula Quarta. Aos Convênios firmados com entidades federais, aplicam- se a Resolução N° 18.840/2016-TCE/PA e/ou alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM BOLSISTAS

A UFPA deverá observar, quando da contratação do bolsista, objeto desse Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e chamadas públicas.

Subcláusula Primeira. O Edital para consecução do objeto conveniado deverá veicular a logomarca da FAPESPA e do Governo Estadual e somente poderá ser publicado pela UFPA após a assinatura do presente instrumento;

Subcláusula Segunda. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela instituição proponente, por meio do Coordenador desse Instrumento, a qualquer tempo, por infringência às disposições desse Convênio, ficando a UFPA obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor;

Subcláusula Terceira. Os bolsistas deverão apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, com a aprovação de seus respectivos Coordenadores de Curso;

Subcláusula Quarta. As bolsas de Iniciação Científica terão duração de até 12 (doze) meses, respeitada a vigência desse Convênio;



Subcláusula Quinta. O bolsista selecionado se dispõe a colaborar com a FAPESPA, como parecerista *Ad Hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, devendo a CONVENENTE inserir este item no contrato de concessão assinado com o bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENENTE, no mesmo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida devidamente atualizados monetariamente..

Subcláusula Única. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade;

Subcláusula Segunda. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente;



Subcláusula Terceira. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa;

Subcláusula Quarta. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio;

Subcláusula Segunda. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos participes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

Subcláusula Terceira. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração dos resultados do evento, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Convênio (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).



Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, pela CONVENENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 27 de abril de 2021.



FAPESPA
Júlio Antônio Simões Quaresma
Diretor Presidente em Exercício
N.I.E.: 58600946/2



UFPA
Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Testemunhas:

1) Anne Kelly Sanches Lemos
CPF: 474.172.592-00

Anne Kelly Sanches Lemos
Téc. em Adm. e Finanças - Ciências
Contábeis
Mat. 5934736/2

2) Aurycélia Silva Dias
CPF: 269.4046.42-42

Aurycélia Silva Dias
Coordenadora de Ciência e Tecnologia
mat. 5540844/7



OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 014/2021- CPL/SEDOP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE DA COMUNIDADE DO RECREIO E DA VILA MURAJÁ NO MUNICÍPIO DE CURUCA, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em caráter excepcional informa, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos interpostos ao Edital da TOMADA DE PREÇOS 014/2021- CPL/SEDOP, considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados e, eventualmente, promover modificações no edital, decide Suspender a referida Licitação. Oportunamente informaremos que as devidas deliberações que virão serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado IOEPA.

Belém-PA, 27 de abril de 2021.

Leandro de Aguiar Alves,

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 649260

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS TP 013-2021/SEDOP

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que a licitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET DA RUA JARBAS PASSARINHO, no Município de CURRALINHO, neste Estado, por fatos supervenientes terá uma NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE MAIO DE 2021 às 10:00H, na Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093 - 542. Belém/PA. Informações pelo E-mail: cpl@sedop.pa.gov.br.

Belém-PA, 27 de abril de 2021.

Leandro de Aguiar Alves,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 649341

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021 - COSANPA

A Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, através de seu Pregoeiro, torna pública a abertura do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021, tendo critério de Julgamento o tipo "Menor Preço do Global do Serviço", cujo objeto é a prestação dos serviços de agenciamento e gerenciamento de emissão de bilhetes de passageiros, aéreas regionais, nacionais e internacionais, integrando a operacionalização dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passageiros e demais especificações constantes neste termo, a fim de atendimento às necessidades da COSANPA, no estado do Pará, tudo conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Técnica nº001/2021-PRE/COSANPA. A abertura realizar-se-á no dia 10 de Maio de 2021, às 10 horas (Dez horas), horário de Brasília no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> UASG 925802. O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.cusanpa.pa.gov.br/>.

Belém/PA, 27 de Abril de 2021.

André Rabélo Queiroz

Pregoeiro

Protocolo: 649538

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO N° 02/2021

CONVÊNIO N° 004/2019 - SECTET/UFPA/FADESP

Processo nº 2019/276595

Assinatura: 27/04/2021

Justificativa: RESOLVE: Tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 2019/276595, referente ao CONVÊNIO N° 004/2019, incluir a Funcional Programática: 48101.19.571.1490.8929, Elemento de Despesa: 335041.

Ação: 261.896, Fonte: 0324 e PI: 207.000.8929 C.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Apostilamento.

Ordenadora: Edilza Joana Oliveira, Secretária de Estado/SECTET, em exercício.

Protocolo: 649421

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N° 073/2021 – GABINETE, de 27 de Abril de 2021.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n.º 061, de 24 julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JANIELBA DO SOCORRO BRAGA CONTENTA, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Projetos, Identidade Funcional nº. 5705266/1, para substituir o servidor ALEXANDRE DA SILVA DINIZ, Identidade Funcional nº. 57191755/7, ocupante do cargo de Coordenador de Bolsas Acadêmicas, código GEP-DAS-011.4, no Impedimento Legal do Titular, durante o período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 27 de Abril de 2021.

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 649454

CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 001/2021 – FAPESPA/UFOPA

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA

Coordenador: Bruna Braulino Batista

Objeto: A mútua cooperação entre as partícipes para o fortalecimento dos programas e cursos de graduação, através da concessão de quotas institucionais de Iniciação Científica.

Valor: R\$ 480.000,00 Parcela única (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 332041

Vigência: 15 (quinze) meses, contados a partir da data da última assinatura do Termo de Cooperação

Data da assinatura: 27/04/2021

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 649468

CONVÊNIO N° 009/2021 – FAPESPA / UFPA

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE PARÁ - UFPA

Coordenador: Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro

Objeto: A mútua cooperação entre as partícipes para o fortalecimento dos programas e cursos de graduação, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de mestrado e doutorado.

Valor: R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil).

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 332041

Vigência: 51 (Cinquenta e um) meses, contados a partir da data da última assinatura do Convênio.

Data da assinatura: 27/04/2021

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 649487

CONVÊNIO N° 006/2021 – FAPESPA / UFPA

Concedente: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Coordenador: Maria Iracilda da Cunha Sampaio

Objeto: A mútua cooperação entre as partícipes para o fortalecimento dos programas e cursos de graduação, através da concessão de quotas institucionais de Iniciação Científica.

Valor: R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 19.571.1490.8697

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 332041

Vigência: 15 (quinze) meses, contados a partir da data da última assinatura do Convênio.

Data da assinatura: 27/04/2021

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 649414

FÉRIAS

PORTARIA N° 071/2021 – GABINETE, de 26 de Abril de 2021.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção III, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n.º 061, de 24 julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MICHELLE TAVARES MALCHER, Id. Func. n.º 5924182/1, ocupante do cargo Técnico em Administração e Finanças, lotada na Diretoria Administrativa, no período de 04/05/2021 a 02/06/2021, referente ao período egressivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 006/2021.**

DOS PARTÍCIPES

CONCEDENTE

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA	
Natureza Jurídica: Fundação Pública de Direito Público Estadual	
Endereço: Av. Gentil Bittencourt, nº 1868. Bairro: São Brás. CEP: 66.063-018. Belém/PA	
Representante legal: Marcel do Nascimento Botelho	Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 399.172.662-91	RG/Órgão Emissor: 1868014 - SSP/PA
Nacionalidade: Brasileira	
Ato de Designação: Decreto de 05/08/2021. Publicado no DOE em 09/08/2021	

CONVENIENTE

Universidade Federal do Pará - UFPA	
Natureza Jurídica: Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação.	
Endereço: Rua Augusto Corrêa, n.º 01, Bairro: Guamá. CEP: 66.075-110. Belém/PA.	
Representante legal: Emmanuel Zagury Tourinho	Cargo: Reitor
CPF: 153.515.992-87	RG/Órgão Emissor: 1544266 - SSP/PA.
Nacionalidade: Brasileira	
Ato de Designação: Decreto de 22/09/2016. Publicado no DOU em 23/09/2016, reconduzido através de Decreto de 13/10/2020.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Convênio n.º 006/2021, que tem por objeto o fortalecimento dos programas e cursos de graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

As partes resolvem firmar o presente Instrumento, para disciplinar acerca da:

- 2.1. Alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, com fundamento na Subcláusula Única da CLÁUSULA QUINTA e na CLÁUSULA NONA do referido instrumento.
- 2.2. Alteração do Item 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (meta, etapa ou fase), do Plano de Trabalho, com fundamento na CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O Presente Termo Aditivo determina a prorrogação de vigência do Convênio n.º 006/2021 por mais 02 (dois) meses, até 27 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (meta, etapa ou fase) DO PLANO DE TRABALHO

O Presente Termo Aditivo determina a alteração do item 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (meta, etapa ou fase), do Plano de Trabalho, que passará a ter a seguinte especificação:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (meta, etapa ou fase)					
Objetivo	Meta	Etapa/Fase	Especificação da quota	Início	Duração
Fortalecimento da Iniciação Científica na UFPA	Capacitar 245 discentes em graduação em atividades de pesquisa	Etapa 1	245 (duzentas e quarenta e cinco) bolsas de Iniciação Científica.	mês 03	14 meses

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura. A despesa da publicação ocorrerá à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio n.º 006/2021, desde que não colidam com as novas condições ora acordadas e estabelecidas.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Local/Data: 29/06/2022



CONCEDENTE
Marcel do Nascimento Botelho
Diretor Presidente - FAPESPA
Mat.: 5961460-1

CONVENENTE
Prof. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor

Testemunhas:

1. Karen Coriolante Avelino
CPF: 947.286.742-15

2. Michael Rodrigo Gencalvus Mls
CPF: 615.591.762-34

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará conforme a seguir discriminado:

NOME: JEAN RICARDO REIS DA COSTA

MATRÍCULA: 5916925/1

CARGO: MOTORISTA

TRAJETO: Belém-PA/Goianésia-Pa/Belém-PA.

PERÍODO: 30/06/2022 a 04/07/2022

QUANTIDADE: 04 e 1/2 (Quatro e Meia) diárias

OBJETIVO: visando Conduzir o Diretor Presidente em cumprimento a agenda institucional da FAPESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Belém (PA), 29 de Junho de 2022.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo

Protocolo: 821600

FÉRIAS

PORTARIA N° 160/2022 – GABINETE, de 29 de Junho de 2022.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	PERÍODO AQUI-SITIVO	PERÍODO DE GOZO
5950724/2	REGINALDO DO SOCORRO PAIVA ABREU	03/08/2021 A 02/08/2022	03/08/2022 A 01/09/2022
57202451/1	JOELMA QUEIROZ DA SILVA	05/08/2021 A 04/08/2022	05/08/2022 A 03/09/2022
5920017/3	VITOR DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR	03/08/2021 A 02/08/2022	03/08/2022 A 01/09/2022
5916896/1	JOSEANNY DE CASSIA LIMA SANTOS	24/11/2020 A 23/11/2021	16/08/2022 A 30/08/2022 (15 quinze dias) E 18/10/2022 A 01/11/2022 (15 quinze dias)
57205744/2	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS CORREA	15/04/2021 a 14/04/2022	08/08/2022 A 06/09/2022
5918337/1	LANA PEREIRA DA SILVA	08/04/2021 A 07/04/2022	08/08/2022 A 06/09/2022
57212545/1	EUCLIDES ANDRE DO NASCIMENTO NETO	18/11/2020 A 17/11/2021	16/08/2022 A 30/08/20/22 (15 quinze dias)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de Junho de 2022.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 821362

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA N° 158/2022 – GABINETE, de 29 de junho de 2022.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único, VIII, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº. 061, de 24 de julho de 2007 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo eletrônico n. 2022/779143;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, Id. Funcional nº. 6403036/1, a contar de 27/06/2022, concedido por meio da PORTARIA nº. 108/2022 - GABINETE, publicada no DOE Nº. 34.959, de 05/05/2022, para gozo posterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de junho de 2022.

Marcel do Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 821326

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 109/2022 – DIRAD/FAPESPA, de 29 de Junho de 2022.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 158/2020 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020, e,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA N° 102/2022 DIRAD/FAPESPA, publicada no D.O.E. n.º 35.029. de 29/06/2022, referente a diárias do servidor MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, Matrícula nº. 5961460/1.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Belém (PA), 29 de Junho de 2022.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO: 39917266291 - 24/05/2023 14:00:09 - Protocolo: 817177

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://nauticassassinatura.tcepa.br/> e insira o código: 3C6C1C206D4CBDB3C93DA32C2BCA594EE

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.tcepa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/426310 Anexo/Sequencial: 38

PORTARIA N° 107/2022 – DIRAD/FAPESPA, de 29 de Junho de 2022.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 158/2020 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/770212 e despacho nº 1285/2022

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA N° 100/2022 DIRAD/FAPESPA, publicada no D.O.E. n.º 35.022. de 27/06/2022, referente a diárias do(a) servidor(a) JANIELBA DO S. B. CONTENTE, Matrícula nº. 5705266/4.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Belém (PA), 29 de Junho de 2022.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo

Protocolo: 821673

PORTARIA N° 108/2022 – DIRAD/FAPESPA, de 29 de Junho de 2022.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 158/2020 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020, e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/770136 despacho nº 1284/2022

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA N° 099/2022 DIRAD/FAPESPA, publicada no D.O.E. n.º 35.022. de 27/06/2022, referente a diárias do(a) servidor(a) MAGDA TORRES BALLOUT, Matrícula nº. 5456576/4.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Belém (PA), 29 de Junho de 2022.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo

Protocolo: 821730

OUTRAS MATÉRIAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 006/2021 - FAPESPA/UFPA

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONVÊNIO N° 006/2021 - FAPESPA/UFPA, que tem por objeto o fortalecimento dos programas e cursos de graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica e tem por objeto:

- Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 006/2021 - FAPESPA/UFPA, até 27/09/2022;
- Alteração do item 3. Cronograma de Execução do Objeto (meta, etapa ou fase), do Plano de Trabalho, com fundamento na CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO do referido Instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022

Ordenador: Marcel do Nascimento Botelho

Protocolo: 821136

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS E CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA CHAMADA 006/2022 FAPESPA/CONFAP

FOMENTO À PESQUISA COLABORATIVA ENTRE FAPESPA E CONFAP

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET do Governo do estado do Pará, em parceria com o CONFAP, Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa e as demais Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), convidam a participar da chamada Amazônia +10, cujo objetivo é apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em instituições de ensino e pesquisa e em empresas sobre os problemas atuais da Amazônia, que tenham como foco o estreitamento das interações natureza-sociedade para um desenvolvimento sustentável e inclusivo da região. As propostas deverão ser submetidas pelos candidatos, conforme um dos eixos prioritários, até às 23h59 (horário de Belém) do dia 10 de agosto, através do e-mail amazonia10fapespa@gmail.com.

O texto da Chamada nº. 006/2022 encontra-se publicado na íntegra no sítio da CONFAP: <https://confap.org.br/pt/editais/59/chamada-de-propostas-n-003-2022-iniciativa-amazonia-10>

Belém, 29 de junho de 2022.

Deyvison Andrey Medrado Gonçalves

Diretor Científico

Protocolo: 821605

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º. - Nº DO CONTRATO: 023/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 011/2021 - PARTES: PRODEPA e RADIOPERM TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 1.259.660,00 - DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 16/06/2022 a 15/06/2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL : MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém - Pará, Rua João Balbi, nº 1188, bairro: São Brás, CEP: 66.060-565.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA N° 102/2022 DIRAD/FAPESPA, publicada no D.O.E. n.º 35.029. de 29/06/2022, referente a diárias do servidor MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, Matrícula nº. 5961460/1.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Belém (PA), 29 de Junho de 2022.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo